

Instruções aos prestadores do regime convencionado que pretendam aderir à prestação de teleconsultas médicas financiadas pela ADSE

1. Entrar na ADSE DIRETA, identificando o respetivo NIF , escolher - “Atualizar / Propor Locais de Prestação” > Selecionar o local de prestação > “Associação ou desassociação de Atos Médicos” > “Adicionar” > “Medicina – Consultas” > Escolher o código da teleconsulta (777...) > Escolher as consultas de especialidade ou de clínica geral a efetuar em teleconsulta.
2. Aceitar as seguintes condições para a realização das teleconsultas:
 - 2.1 Disponibilizar no portal do prestador o formulário que consta do Anexo I a preencher pelo beneficiário, que funcionará como consentimento informado substituindo o previsto no n.º 1 da Norma n.º 10/2015 da DGS. Enviar este formulário à ADSE aquando da faturação online do ato.
 - 2.2 Previamente à realização do ato, consultar na ADSE DIRETA se o beneficiário está na posse de direitos.
 - 2.3 Realizar os seguintes registos, igualmente previstos na Norma supracitada, e enviá-los à ADSE conjuntamente com a faturação online do ato:
 - a) Identificação da instituição prestadora;
 - b) Identificação dos profissionais envolvidos – médico e respetiva cédula da Ordem dos Médicos;
 - c) Identificação e dados do utente (NUB, NIF e nome);
 - d) Identificação da data e hora do início e encerramento definitivo da teleconsulta;
 - e) Tipologia da teleconsulta (seguimento/1ª consulta);
 - f) Identificação da especialidade;
 - g) Motivo da teleconsulta;
 - h) Observação/dados clínicos;
 - i) Diagnóstico feito com recurso à International Classification of Diseases (ICD9);
 - j) Decisão clínica/terapêutica;
 - k) Dados relevantes dos MCDT;
 - l) Identificação dos episódios (origem, destino).
3. Os médicos que realizem as teleconsultas procederão em conformidade com o previsto no artigo 46º do Código Deontológico da Ordem dos Médicos, que se encontra publicado em anexo ao Regulamento n.º 707/2016, de 21 de julho, publicado no Diário da República, 2ª série.

4. Aceitar o preço da teleconsulta e cobrar ao beneficiário o respetivo copagamento.
5. Aceitar que o pagamento da ADSE apenas é efetuado se o beneficiário proceder à sua confirmação na ADSE Direta.
6. Informar o beneficiário que a teleconsulta apenas será comparticipada pela ADSE se o mesmo proceder à sua confirmação na respetiva área autenticada da ADSE Direta.